

DECRETO EXECUTIVO Nº 34, DE 8 DE ABRIL DE 2022

Estabelece horário de funcionamento para estabelecimentos detentores de Alvará de Localização nos locais e período que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO o já tradicional evento de comemoração que reúne calouros das universidades e faculdades da cidade no entorno da Praça Saturnino de Brito, região central da cidade e os impactos na vizinhança local;

CONSIDERANDO a necessidade de se conciliarem os interesses legítimos da livre iniciativa do exercício de atividades econômicas com o direito ao ambiente de tranquilidade, que pressupõe a preservação da ordem, segurança, higiene e sossego públicos;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público em preservar e prevenir lesão àqueles direitos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 092 de 24 de fevereiro de 2012 - Código de Posturas do Município de Santa Maria, em especial os art. 21, 49, 179, inciso I do 187 e 194, bem como o art. 4º e parágrafo único do Decreto Executivo nº 83, de 27 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 6545, de 2021 - Lei de Liberdade Econômica, em especial a alínea "a" do inciso II do art. 3º e o art. 1º da Lei Complementar nº 149, de 22 - Lei 24 h que tratam da preservação do sossego público, o combate à poluição sonora e o impacto de vizinhança;

CONSIDERANDO questões relacionadas à segurança, episódios de violência já identificados e que devem ser prevenidos pelo Poder Público;

CONSIDERANDO as exitosas experiências de atendimento desta demanda, através das edições da operação denominada "Calourada Segura", que, além de se realizar nos dias das comemorações, ainda identifica e busca atuar de maneira pró-ativa e antecipada, minimizando as principais dificuldades que se verificam na realização dos referidos festejos;



DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de prestação de serviços em geral como bares, lancherias, comércio de bebidas, distribuidoras de bebidas, minimercados, bem como quaisquer atividades que envolvam o comércio de bebidas, regularmente estabelecidos, no perímetro compreendido entre as Ruas Serafim Valandro, Silva Jardim, Avenida Borges de Medeiros, Avenida Presidente Vargas e Rua do Rosário, terão horário máximo de funcionamento até a 24h.

Parágrafo único. O limite de horário estabelecido no *caput* deste artigo é válido para o período compreendido entre os dias 11/04/2022 e 15/04/2022.

Art. 2º O descumprimento do presente importará em infração ao Código de Posturas e dá ensejo à aplicação das medidas de polícia respectivas.

Art. 3º Para fins de fiscalização do disposto neste Decreto Executivo, fica estendido o poder de polícia não só aos Fiscais Municipais como também aos agentes da Guarda Municipal, que poderão promover o registro do descumprimento para posterior autuação e o fechamento do estabelecimento que descumprir o horário aqui estabelecido.

Art. 4º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos 8 dias do mês de abril de 2022.



Jorge Cladstone Pozzobom
Prefeito Municipal